



**PROCURADORIA JURÍDICA
PARECER Nº 1078**

PROJETO DE LEI Nº 12.975

PROCESSO Nº 83.677

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL** o presente projeto de lei autoriza à Prefeitura Municipal e à DAE S.A. Água e Esgoto outorgas recíprocas de áreas; e revoga a correlata Lei 7.082/08.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 17/18, anexos I e II (minutas de contrato) às fls. 06/09, laudos de avaliação de fls. 10/15, estimativa de impacto financeiro de fls. 19, matrículas dos imóveis as fls. 20/27; ata da assembleia autorizativa da medida, realizada pela DAE SA, aos 13.06.2019 (fls. 28/32) e documentação correlata de fls. 33/40, onde consta ato de imissão da Prefeitura na área e anterior concessão feita à DAE S/A.

Houve manifestação da Diretoria Financeira da Casa (Parecer n. 0041/2019), às fls. 41, apontando para regularidade da medida.

É o relatório.

PARECER:

A proposta em estudo se nos afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, “caput”), e quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo, em face de a ele ser atribuída a administração dos bens municipais (art. 72, IV e V, c/c os artigos 107, 108 e 110, I, letra “a”, c/c o § 1º), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

A matéria é de natureza legislativa (art. 113, L.O.M.), vez que objetiva outorgar concessão administrativa recíproca de uso de áreas públicas.

Art. 113. O uso de bens municipais por terceiros poderá ser feito mediante concessão administrativa, permissão ou autorização, conforme o caso e quando houver interesse público devidamente justificado.



§ 1o . A concessão administrativa dos bens públicos de uso especial e dominiais dependerá de lei e concorrência e far-se-á mediante contrato, sob pena de nulidade do ato. A concorrência poderá ser dispensada, mediante lei, quando o uso se destinar a concessionárias de serviço público, a entidades assistenciais, ou quando houver interesse público relevante, devidamente justificado.

§ 2o . A concessão administrativa de bens públicos de uso comum somente será outorgada mediante autorização legislativa.

soberano Plenário. Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o

Além da Comissão de Justiça e Redação, deverá ser ouvida a Comissão de Economia, Finanças e Orçamento.

art. 44, L.O.M.). **QUORUM:** maioria absoluta (letra “c” do § 2º do

S.m.e.

Jundiaí, 08 de agosto de 2019.

Fábio Nadal Pedro
Procurador Jurídico

Pablo R. P Gama
Estagiário de Direito

Brígida F. G. Riccetto
Estagiária de Direito